



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

IDENTIFICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO

Nome: _____
Folha: _____
Nº Mecanográfico: _____

**PROVA ANUAL DE RENDIMENTOS DO AGREGADO FAMILIAR
Abono de Família para Crianças e Jovens**

1. **Rendimento anual líquido, em 31 de Dezembro de 2004, do agregado familiar de que dependem as crianças/jovens com direito ao Abono de Família.**

Total Global € . . ,

2. **Crianças/Jovens com Direito ao Abono de Família Integrados no Agregado Familiar.**

Número de Crianças / Jovens

3. **Escalão de Rendimentos**

(Coloque um x no escalão que considera corresponder aos rendimentos de referência do seu agregado familiar. Consulte as instruções no verso)

1º Escalão 3º Escalão 5º Escalão
2º Escalão 4º Escalão 6º Escalão

4. **Prova Anual de Composição do Agregado Familiar** (Elementos referentes à data do preenchimento do impresso)

Número total dos elementos do agregado familiar

5. **Certificação**

As declarações prestadas correspondem à verdade e não omitem qualquer informação relevante. Autorizo os serviços competentes a proceder à averiguação oficiosa dos rendimentos do agregado familiar.

_____/_____/_____

Assinatura do requerente/pessoa a quem o abono é pago ou de outrem a seu rogo conforme Bilhete de Identidade

Escalões de Rendimentos

O montante do Abono de Família é estabelecido em função do nível de rendimentos de referência do agregado familiar, em que se insere a criança/jovem de acordo com os seguintes escalões de rendimentos indexados ao valor anual do salário mínimo regional* (SMR x 14 meses):

ESCALÕES	RENDIMENTOS
1º	Iguais ou inferiores a € 2 610,37
2º	de € 2 610,37 até € 5 220,74
3º	de € 5 220,74 até € 7 831,11
4º	de € 7 831,11 até € 13 051,85
5º	de € 13 051,85 até € 26 103,70
6º	Superiores a € 26 103,70

* Valor do SMR - Salário Mínimo Regional em 2004 - € 372, 91

Os **Rendimentos de Referência** resultam da soma do total de rendimentos anuais ilíquidos de cada elemento do agregado familiar a dividir pelo nº de crianças/jovens com direito ao Abono de Família, inseridos no agregado familiar, acrescido de um.

Agregado familiar

Para este efeito, o **agregado familiar é constituído** pelas crianças/jovens com direito ao Abono de Família e as seguintes pessoas que com eles vivam em economia familiar (1) à data em que é efectuada a presente declaração:

- Parentes e afins em linha recta e em linha colateral até ao 2º grau decorrentes de relações de direito ou de facto (por exemplo: avós, pais, irmãos, filhos, enteados, padrastos e madrastas);
- Adoptantes e adaptados (2);
- Tutores e tutelados (2);
- Crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para efeito a qualquer dos elementos do agregado familiar (2);
- Cônjuge do jovem ou pessoa que com ele viva em união de facto (3).

NOTAS:

- (1) Em economia familiar consideram-se as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e que tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos. A condição de vivência em comunhão de mesa e habitação pode ser dispensada por razões devidamente justificadas.
- (2) São equiparados a ascendentes do 1º grau, os adoptantes restritamente e os tutores da criança/jovem com direito ao Abono de Família, bem como as pessoas a quem estes sejam confiados por decisão judicial ou administrativa.
- (3) União de facto - relação com mais de dois anos, desde que declarada para efeitos do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS).

Fórmula do Cálculo

$$\text{Rendimento de referência} = \frac{\text{Rendimentos Anuais Ilíquidos do Agregado Familiar}}{\text{Nº de Crianças/Jovens com direito ao abono de Família} + 1}$$